



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO nº 007 de 24 de janeiro de 2013.**

**Aprova normas e procedimentos para os pedidos de Trancamento de Matrícula no Curso, Trancamento de Matrícula em Disciplina e de Reabertura de Matrícula.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 70 do Regimento Geral da Universidade, na Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e na deliberação adotada na reunião conjunta dos Colegiados realizada em 24/01/2013,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Os pedidos de Trancamento de Matrícula no Curso, Trancamento de Matrícula em Disciplina e de Reabertura de Matrícula de alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação deverão ser realizados na estrita observância do disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Os alunos deverão solicitar por escrito o Trancamento de Matrícula no Curso pelo tempo semestral que indicar em seu requerimento, ficando a critério da Universidade aprovar a concessão e estabelecer o período do trancamento, que não poderá ultrapassar a 6 (seis) semestres consecutivos.

§ 1º. Não serão deferidos os pedidos de Trancamento de Matrícula no Curso ou de Trancamento de Matrícula em Disciplina, sob qualquer hipótese, de alunos que estiverem cursando o primeiro semestre na Universidade.

§ 2º. Somente serão deferidos os pedidos de Trancamento de Matrícula no Curso ou de Trancamento de Matrícula em Disciplina que tenham sido formulados antes do término do prazo limite estabelecido no Calendário Acadêmico em cada semestre letivo, e para alunos que estiverem em dia com as suas obrigações financeiras para com a Universidade, na forma como foi ajustado por meio do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3º. O pedido de Trancamento de Matrícula em Disciplina, considerado regimentalmente como Trancamento Parcial no curso, só será deferido para as solicitações de alunos nas seguintes situações:

I – se o número de disciplinas remanescentes for, pelo menos, igual a 4 (quatro), que corresponde ao número mínimo regimental de disciplinas que poderá cursar em cada semestre letivo; e

II – se, mesmo observado o número mínimo de 4 (quatro) disciplinas previsto no inciso anterior, for inviável a oferta da disciplina quando da matrícula do aluno no semestre seguinte.

Art. 3º. O aluno que obteve Trancamento da Matrícula no Curso poderá solicitar Reabertura de Matrícula no semestre precedente àquele em que pretende a renovação de sua matrícula, devendo o deferimento ser concedido se forem atendidas as condições estabelecidas no art. 2º, bem como as seguintes exigências:

I – se o trancamento no curso não ultrapassar 6 (seis) semestres consecutivos ou intercalados;

II – se o aluno puder ainda integralizar o curso no tempo máximo estabelecido para a sua conclusão; e

III – se o curso não estiver em fase de extinção.

Art. 4º. Fica estabelecida a delegação de competência para os Diretores dos Cursos de Graduação e para os Coordenadores de Pós-Graduação poderem examinar e deliberar sobre as solicitações de Trancamento de Matrícula no Curso ou em Disciplina, bem como sobre Reabertura de Matrícula, devendo as decisões ser adotadas na estrita observância do disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. Compete ao Titular da Secretaria Acadêmica ou ao funcionário por ele designado instruir os processos a serem submetidos à decisão do Diretor do Curso ou do Coordenador de Pós-Graduação, referentes a Trancamento de Matrícula no Curso, Trancamento de Matrícula em Disciplina e Reabertura de Matrícula, anexando os documentos comprobatórios e informando se o pedido foi feito no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, se o aluno está em dia com as suas obrigações financeiras para com a Universidade e ainda se está cursando o primeiro semestre.

Art. 5º. Os Diretores dos Cursos de Graduação e os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação deverão indeferir, de plano, os pedidos de Trancamento de Matrícula no Curso, de Trancamento de Matrícula em Disciplina ou de Reabertura de Matrícula que não atendam a todas as exigências contidas nesta Resolução.

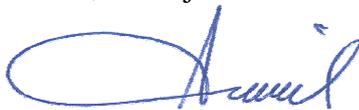
Art. 6º. Das decisões dos Diretores dos Cursos de Graduação e dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação cabe recurso para o Reitor, desde que solicitados no prazo recursal de 5(cinco) dias.

Art. 7º. Os casos omissos deverão ser submetidos pela autoridade competente à deliberação do Reitor.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogados todos os Atos anteriores, bem como as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 24 de janeiro de 2013.



Prof. José Carlos Almeida da Silva  
Presidente